



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO RIO GRANDE DO NORTE



**CONTRATO Nº 043/2014 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE – CREA/RN E A EMPRESA CINTE TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP.**

O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE – CREA/RN, de um lado Autarquia Federal, sediada à Av. Senador Salgado Filho, 1840, Lagoa Nova, nesta Capital, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes sob o nº 08.025.934/0001-90, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado pelo seu Presidente o Engenheiro Civil **JOSÉ AUGUSTO DE FREITAS REGO**, brasileiro, casado, RG 321198 ITEP/RN e CPF nº 156.233.604-59, residente e domiciliado Av. Governador Jose Varela, 2925, (Cidade Jardim) Capim Macio, Natal, RN CEP 59078300 e, de outro lado, a empresa, **CINTE TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP**, estabelecida na Rua Lauro Pinto nº 610, Lagoa Nova, Natal/RN, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.378.641/0001-96 doravante denominado simplesmente CONTRATADO, neste ato representada pelo seu Representante Legal **ADRIANO CÉSAR MORENO CALDAS**, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 046.136.154-02, residente e domiciliado nesta capital, têm entre si como justo e avençado, na melhor forma de direito, pelo que celebram, por força do presente instrumento, Contrato para prestação de serviços, resultante do **Pregão Eletrônico Nº 42/2013 do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte**, Processo Administrativo Nº **PRO-00093104/14**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

1.2 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE LINK DE ACESSO À REDE CORPORATIVA E A INTERNET POR PARTE DA INSPETORIA REGIONAL DE MACAU - IRMA, situada à BR 406, KM 4, Macauzinho – Macau/RN, CEP 59.500-000, INSPETORIA REGIONAL DE ASSU - IRA, situada à Rua Vicente de Paula Neto, ASSU-RN, CEP 59.650-000 e INSPETORIA REGIONAL DO SERIDÓ - IRS Av. Senador José Bernardo, 767 - Centro – Caicó/RN CEP: 59.300-000.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR**

2.1 O valor global deste Contrato é de R\$ 79.200,00 (setenta e nove mil e duzentos reais).

**CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 3.1 Entregar o objeto desta licitação, de acordo com as especificações deste edital e seus anexos;
- 3.2 Designar um profissional para acompanhar e fiscalizar o serviço, que atuará como facilitador entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE, cabendo-lhe gerir todas as obrigações;
- 3.3 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação vigentes.
- 3.4 Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal.



Av. Senador Salgado Filho, 1840  
Lagoa Nova – Natal/RN  
CEP 59056-000



Fone: (84) 4006-7203 / Fax: 4006-7201  
[www.crea-rn.org.br](http://www.crea-rn.org.br)  
[crea-rn@crea-rn.org.br](mailto:crea-rn@crea-rn.org.br)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO RIO GRANDE DO NORTE



**3.5** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CREA-RN ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a presença da fiscalização ou o acompanhamento dos serviços pelo CREA-RN.

**3.6** Responsabilizar-se pelo pagamento da remuneração, por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do serviço, bem como por todas as despesas diretas e indiretas com pessoas utilizadas nos compromissos assumidos, que não gerarão qualquer vínculo empregatício com o CREA-RN.

**3.7** Quaisquer inadimplências, referentes aos encargos estabelecidos nas condições dos subitens acima, não transfere ao CREA-RN a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste Contrato.

**3.8** Manter durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, a teor do disposto no art. 55, XIII, da Lei nº 8.666/93.

**3.9** Reparar, corrigir, remover as suas expensas, no todo ou em parte o(s) serviço(s) em que se verificarem danos, bem como providenciar a substituição do(s) mesmo(s), no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente.

**3.10** Observar o cumprimento das leis, os decretos, os regulamentos, as portarias e as normas federais, estaduais e municipais, direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato, inclusive pelas por suas subcontratadas;

**3.11** Empregar mão-de-obra habilitada, qualificada e compatível com o grau de especialização do serviço licitado.

**3.12** Assumir todos e quaisquer ônus referente a salário, horas extras, adicionais e demais encargos sociais referentes aos seus empregados.

**CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**4.1** Designar um servidor como gestor do contrato, que disponibilizará as informações e os esclarecimentos para a execução do serviço, que vierem a ser solicitados pela CONTRATADA.

**4.3** Rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as orientações.

**4.4** Solicitar que seja refeito o serviço recusado.

**4.5** Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para execução dos serviços referentes ao objeto, quando necessário e quando devidamente identificados.

**4.6** Atestar as faturas correspondentes desde que os serviços tenham sido efetuados a contento.

**4.7** Efetuar o pagamento da CONTRATADA conforme previsto em Contrato.

**4.8** Comunicar à(s) empresa(s) vencedora(s) toda e qualquer ocorrência relacionada com o serviço a ser contratado.

**CLÁUSULA QUINTA: DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO**

**5.1** O início da execução do serviço conforme anexos, contados a partir da data de assinatura do contrato.

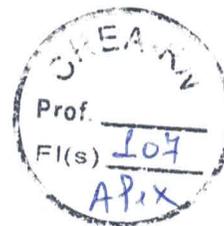
Av. Senador Salgado Filho, 1840  
Lagoa Nova – Natal/RN  
CEP 59056-000



Fone: (84) 4006-7203 / Fax: 4006-7201  
[www.crea-rn.org.br](http://www.crea-rn.org.br)  
[crea-rn@crea-rn.org.br](mailto:crea-rn@crea-rn.org.br)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO RIO GRANDE DO NORTE



#### CLÁUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA

6.1 O presente Contrato terá a vigência de 12 meses, contados a partir da assinatura do contrato, com termo inicial em 06/11/2014 e termo final em 05/11/2015, podendo ser prorrogada por igual período, de acordo com o disposto no inciso II, do art. 57, da Lei nº. 8666/93.

#### CLÁUSULA SÉTIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 As despesas oriundas deste CONTRATO correrão à conta do Elemento de Despesa 6.2.2.1.1.01.04.09.037 – Serviços de Internet.

#### CLÁUSULA OITAVA: DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, por meio de depósito em conta-corrente, através de Ordem Bancária.

8.2. O faturamento mensal deverá ocorrer no primeiro dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços;

8.3. O pagamento será realizado após a apresentação da fatura ou nota fiscal devidamente discriminada, em nome do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – Crea-RN, CNPJ nº 08.025.934/0001-90, desde que o documento de cobrança tenha sido entregue acompanhado de cópias autenticadas das Guias de Recolhimento do FGTS (GFIP) correspondentes ao mês da última competência vencida, compatível com o efetivo declarado, na forma do parágrafo 4º do artigo 31 da Lei n.º 9.032, de 28 de abril de 1995, e Guias de Recolhimento do INSS (GPS), ou cópias e originais para conferência, individualizadas aos empregados utilizados na prestação dos serviços deste Termo, relação SEFIP, Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, conforme Decreto nº 6.106/2007 cópia da Folha de Pagamento e relatórios que comprovem a concessão dos direitos de alimentação, transporte e outros benefícios estipulados na convenção coletiva de trabalho, aos empregados, bem como, cópia dos pagamentos de férias, e das verbas rescisórias, no caso de empregados demitidos;

8.4. A liberação da Nota Fiscal/Fatura para pagamento ficará condicionada ao atesto do fiscal do contrato, conforme disposto nos artigos 67 e 73 da Lei nº 8.666/93;

8.5. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da fatura ou nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE.

8.6. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência;

8.7. Quando houver prestação de serviços com fornecimento de peças, componentes ou acessórios, a CONTRATADA apresentará em separado o faturamento dos serviços de manutenção, acompanhado das respectivas notas fiscais de aquisição das peças para ressarcimento, em nome do CONTRATANTE;

#### CLÁUSULA NONA: DA FISCALIZAÇÃO

9.1 A fiscalização da execução dos serviços será exercida pela Gerência da Inspeção de Macau.

#### CLÁUSULA DÉCIMA: DAS PENALIDADES



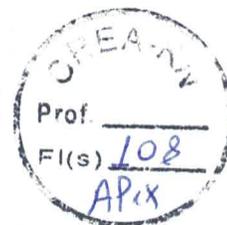
Av. Senador Salgado Filho, 1840  
Lagoa Nova – Natal/RN  
CEP 59056-000



Fone: (84) 4006-7203 / Fax: 4006-7201  
[www.crea-rn.org.br](http://www.crea-rn.org.br)  
[crea-rn@crea-rn.org.br](mailto:crea-rn@crea-rn.org.br)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO RIO GRANDE DO NORTE



**10.1** A licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou ata de registro de preços, deixar de entregar documentação exigida neste edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedida de licitar e de contratar com a União, e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade (Art. 28, caput, do Decreto nº 5.450/05).

**10.1.1** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF (Art. 28, parágrafo único, do Decreto nº 5.450/05).

**10.2** Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora estará sujeita, garantida a defesa prévia, segundo extensão da falta, às penalidades previstas nos Art. 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, tais como:

**10.2.1** Advertência;

**10.2.2** Multa;

**10.2.3** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos (Art. 87, inciso III, da Lei 8.666/93).

**10.2.4** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade (Art. 87, inciso IV, da Lei 8.666/93).

**10.3** Se a Contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita ao pagamento de multa nos seguintes termos:

**10.3.1** Pelo atraso no início da execução do serviço em relação ao prazo estipulado neste edital: 1% (um por cento) do valor do serviço não prestado, por dia decorrido, até o limite máximo de 10% (dez por cento) do valor do serviço.

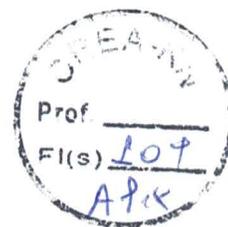
**10.3.2** Pela recusa em efetuar a prestação do serviço e/ou pela não prestação do serviço, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado para o início da prestação do serviço: de 5% até o limite máximo de 10% (dez por cento) do valor do serviço, considerando a gravidade causada a Administração dos danos decorrentes desta recusa e/ou não prestação do serviço.

**10.3.3** Pela recusa da Contratada em substituir o serviço rejeitado, entendendo-se como recusa a substituição não efetivada nos **05 (cinco) dias úteis** que se seguirem à data da rejeição: de 5% até o limite máximo de 10% (dez por cento) do valor do serviço rejeitado, considerando a gravidade causada a Administração dos danos decorrentes desta recusa em substituir o serviço rejeitado. Pode-se, ainda, garantido o direito à ampla defesa e ao contraditório, a empresa ser suspensa de contratar com a administração pública até que seja dada solução ao caso, por até 5 (cinco) anos, de acordo com o Artigo 28, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005.

**10.3.4** Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no instrumento convocatório e legislação em vigor, pertinentes a esta Licitação, e não abrangida nas alíneas anteriores: de 0,5% até o limite máximo de 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento, considerando a gravidade causada a Administração dos danos decorrentes deste descumprimento.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO RIO GRANDE DO NORTE



**10.3.5:** Pela demora em substituir o serviço rejeitado, a contar do **quinto dia útil** da data da notificação: de 1% até o limite máximo 2% (dois por cento) do valor do serviço recusado, por dia decorrido, considerando a gravidade causada a Administração dos danos decorrentes deste evento.

**10.4** As multas estabelecidas no subitem **9.3** podem ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

**10.5** As importâncias relativas a multas deverão ser pagas através de boleto bancário fornecido pelo CREA-RN ou através de qualquer outro instrumento previsto na legislação vigente.

**10.6** O contratante, em caso de inadimplemento da parte contratada, deverá, ainda, cancelar a ordem de fornecimento ou nota de empenho decorrente desta Licitação, sem prejuízo das penalidades preestabelecidas nos subitens anteriores e de outras previstas em lei, asseguradas o direito ao contraditório e a ampla defesa.

**10.7** A Contratada estará obrigada a efetuar, a qualquer tempo, a substituição de serviço rejeitado, se este apresentar defeito/vícios de fabricação/prestação ou divergência relativa às especificações constantes neste instrumento convocatório, independentemente da quantidade rejeitada.

**10.8** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais (Art. 28, do Decreto nº 5.450/05).

**10.9** As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificadas e comprovadas, a juízo da administração.

**9.10** As sanções previstas nos itens **10.2.1**, **10.2.3** e **10.2.4** deste edital poderão ser aplicadas juntamente com a do item **9.2.2**, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de **5 (cinco) dias úteis** (Art. 87, § 2º, da Lei 8.666/93).

**10.11** As penalidades fixadas neste edital e em legislação correlatas serão aplicadas, por meio de Processo Administrativo, a cargo da autoridade competente deste CREA-RN, no qual serão assegurados o direito ao contraditório e à ampla defesa (Art. 5, inciso LV, da CF/88).

**10.12** A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade de aplicações de outras, previstas em Lei, inclusive responsabilização do fornecedor por eventuais perdas e danos causado à Administração.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA PUBLICIDADE

**11.1** De conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61, da Lei nº 8.666/93, o presente Contrato será publicado na forma de extrato, no Diário Oficial do Estado.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

**12.1** Integram o presente instrumento, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos, cujo teor considera-se conhecido e acatado pelas partes:

- Edital do Pregão Eletrônico Nº **42/2013** (UASG 158155);
- Proposta da CONTRATADA, datada de 06/11/2014;
- Normas da Lei nº 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94; da Lei nº 10.520/2002; do Decreto nº 3.555/2000; do Decreto nº 5.450/2005; e do Decreto nº 7.892/2013.



Av. Senador Salgado Filho, 1840  
Lagoa Nova – Natal/RN  
CEP 59056-000



Fone: (84) 4006-7203 / Fax: 4006-7201  
[www.crea-rn.org.br](http://www.crea-rn.org.br)  
[crea-rn@crea-rn.org.br](mailto:crea-rn@crea-rn.org.br)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO RIO GRANDE DO NORTE



### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

**13.1** O presente Contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, a critério da CONTRATANTE, independente de notificação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) Inobservância ou inadimplemento de quaisquer cláusulas ou condições do presente Contrato, bem como de seus elementos integrantes;
- b) Lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da prestação satisfatória dos serviços, nos prazos estipulados;
- c) Atraso injustificado no início da prestação dos serviços;
- d) Paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- e) Subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- f) Não atendimento das determinações regulares do fiscal do contrato relativas à sua execução, assim como as de seus superiores;
- g) Cometimento reiterado de faltas na execução do contrato, as quais devem ser devidamente anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei 8.666/93;
- h) Falência, concordata ou dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- i) Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- j) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas pela autoridade máxima da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- l) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

**13.2** A rescisão determinada por ato unilateral da Administração acarreta as seguintes consequências: assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que encontrar; ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, serviço e pessoal empregados na execução do contrato; execução da garantia contratual, para ressarcimento à Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos; retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

**13.3** No procedimento que visa à rescisão do contrato, serão assegurados o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

**14.1** Fica eleito o foro da Justiça Federal de Primeira Instância - Seção Judiciária do Estado do Rio Grande do Norte - para nele serem dirimidas todas as dúvidas e controvérsias que não encontrem solução por acordo entre as partes, sendo este foro irrenunciável pela CONTRATANTE, diante do que dispõe o art. 109, inciso I, da Constituição Federal.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS ALTERAÇÕES CONSTRUTUAIS E REAJUSTAMENTO

**15.1** O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, na conformidade do art. 65 da Lei 8.666/93, nos seguintes casos:

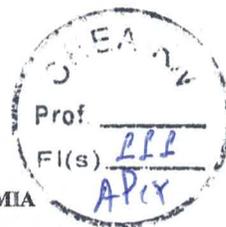
**15.1.1** Unilateralmente pela Administração;

**15.1.2** Quando houver modificação para melhor adequação técnica;





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO RIO GRANDE DO NORTE



15.1.3 Quando necessária à modificação contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta lei.

15.2 O preço dos serviços a que se refere este Contrato, não poderá ser reajustado antes do período de 12 (Doze) meses.

15.2.1 Após o período de 12 (Doze) meses do contrato, poderá haver reajuste com vistas a restabelecer o equilíbrio econômico financeiro, de acordo com a Lei 8.666/93, utilizando como base a variação da tabela salarial do sindicato da categoria do profissional, depois de solicitado pela CONTRATADA com as devidas justificativas acompanhada das planilhas, e com a anuência da CONTRATANTE, formalizada através de Termo Aditivo.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 E assim, por se acharem justas e contratadas, firmam as partes o presente Termo Contratual, em três (03) vias de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Natal, 06 de novembro de 2014.

  
\_\_\_\_\_  
JOSÉ AUGUSTO DE FREITAS RÊGO  
PRESIDENTE DO CREA-RN  
CONTRATANTE

  
\_\_\_\_\_  
ADRIANO CÉSAR MORENO CALDAS  
CINTE TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP  
CONTRATADA

Testemunhas:

  
\_\_\_\_\_  
CPF: 702.370.424-87

  
\_\_\_\_\_  
CPF: 008.700.064-00

